



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº155/87

Súmula: AUTORIZA A ELEVAÇÃO SALARIAL DOS  
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

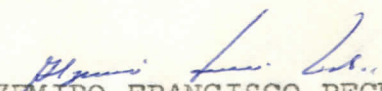
Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a elevar os vencimentos do Pessoal integrante dos Quadros Efetivo, em Comissão, C.L.T. , pensionistas e inativos, a partir de 1º de junho do corrente ano, em 20% (vinte por cento).

§ primeiro - Exclui-se desta Lei, o Pessoal integrante do Quadro do Magistério, que tem os seus reajustes fixados por Lei própria.

§ segundo - A centena do cruzado, será arredondada a maior, exceto quando for salário mínimo.

Art.2º)-Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE- 16.07.87

  
ALZEMIRO FRANCISCO RECH  
PREFEITO MUNICIPAL